

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Angical



ÍNDICE DO DIÁRIO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CMAS

DECRETO

DECRETO

EXTRATO

EXTRATO - DISPENSA REFEIÇÕES

PORTARIA

PORTARIA DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO



RESOLUÇÃO CMAS

Firefox

about:blar



RESOLUÇÃO CMAS Nº 05/2021 DE 19 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre a estrutura e organização do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), referente a Presidência e Secretaria Executiva”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a lei nº 015/2005 de 08 de setembro de 2005, e ainda o inciso VI do Artigo 24 do Regimento Interno, e ainda,

Considerando a decisão da REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL no dia 19 de abril de 2021, conforme Ata nº 02/2021.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar por unanimidade a escolha da nova estrutura da Presidência e Secretaria Executiva deste Conselho, da seguinte forma:

Presidente: Eliane Barros Leite

Vice-Presidente: Milton José Ferreira-Neto

Secretária Executiva: Fernanda Dias Ribeiro

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CMAS – Angical/BA, 28 de abril de 2021.


Eliane Barros Leite

Presidente do CMAS

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, n. 01 - ANGICAL- BAHIA
CEP 47960-000- e-mail: cmas2019@hotmail.com



Firefox

about:bla



RESOLUÇÃO CMAS Nº 05/2021 DE 19 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre a estrutura e organização do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), referente a Presidência e Secretaria Executiva”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a lei nº 015/2005 de 08 de setembro de 2005, e ainda o inciso VI do Artigo 24 do Regimento Interno, e ainda,

Considerando a decisão da REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL no dia 19 de abril de 2021, conforme Ata nº 02/2021.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar por unanimidade a escolha da nova estrutura da Presidência e Secretaria Executiva deste Conselho, da seguinte forma:

Presidente: Eliane Barros Leite

Vice-Presidente: Milton José Ferreira-Neto

Secretária Executiva: Fernanda Dias Ribeiro

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CMAS – Angical/BA, 28 de abril de 2021.


Eliane Barros Leite
Presidente do CMAS

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, n. 01 - ANGICAL- BAHIA
CEP 47960-000- e-mail: cmas2019@hotmail.com

1 of 1

29/04/2021 15:3



Firefox

about:blan



RESOLUÇÃO CMAS Nº 06/2021 DE 30 DE ABRIL DE 2021.

“Aprova o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico - Financeira do Cofinanciamento Estadual do SUAS – Sistema Único de Assistência Social – Exercício 2020”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a lei nº 015/2005 de 08 de setembro de 2005, e ainda o inciso VI do Artigo 24 do Regimento Interno, e ainda,

Considerando a decisão da REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL no dia 29 de Abril de 2021, conforme Ata nº 04/2021.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar por unanimidade o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico - Financeira do Cofinanciamento Estadual do SUAS – Sistema Único de Assistência Social - Exercício 2020.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CMAS – Angical/BA, 30 de abril de 2021.


Eliane Barros Leite

Presidente do CMAS

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, n. 01 - ANGICAL- BAHIA
CEP 47960-000- e-mail: cmas2019@hotmail.com

1 of 1

29/04/2021 15:3



DECRETO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

DECRETO Nº 0585, DE 28 DE ABRIL DE 2021

“Institui no Município de Angical, Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, define multas por descumprimento e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 75, da Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista o disposto no artigo 2º da Lei Ordinária nº 0122, de 22 de maio de 2020 e artigo 476 da Lei Complementar nº 008, de 26 de dezembro de 2017, e,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando o monitoramento dos indicadores - número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando o disposto no artigo 2º da Lei Ordinária nº 122, de 22 de maio de 2020 que dispõe: *“Art. 2º. O Poder Executivo é autorizado a decretar outras medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, quando recomendado pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando convalidados os atos anteriormente em vigor”*;

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP: 47.960-000
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

Considerando que o Município de Angical-BA foi incluído no Decreto do Estado da Bahia nº 20.432 de 27 de Abril de 2021 que “*Institui, nos Municípios do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.*”

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto estabelece medidas de enfrentamento e prevenção à COVID-19 no âmbito do Município de Angical, em consonância com o estabelecido no Decreto Estadual nº 20.432 de 27 de abril de 2021, ficando mantidas todas as demais medidas já fixadas que não sejam conflitantes entre si.

Art. 2º. As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causado pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19

Art. 3º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 28 de abril até 12 de maio de 2021, em todo o território do Município de Angical, Estado da Bahia.

§ 1º - A restrição prevista neste artigo não se aplica:

- I - aos indivíduos que se desloquem para atendimento em serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, e para situações em que fique comprovada a urgência;
- II - aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP: 47.960-000
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no neste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres, deverão encerrar o atendimento presencial às 19h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 24 horas.

§ 4º - Ficam excetuados da restrição prevista neste artigo:

I - o funcionamento do terminal rodoviário, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 4º. Fica proibido o funcionamento dos comércios e serviços não essenciais a partir das 18h00min do dia 30 de abril de 2021 até às 05h00min do dia 04 de maio de 2021.

Parágrafo único. Os serviços essenciais aqui estabelecidos (farmácias, mercados de gêneros alimentícios, serviços de saúde, consultório odontológicos, casas agropecuárias) poderão funcionar no período que trata o caput, encerrando suas atividades, impreterivelmente aos sábados às 18h00min e aos domingos às 12h00min.

Art. 5º. Fica vedada, em todo o território do Estado da Bahia, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 28 de abril até 12 de maio de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 6º. A lotação máxima permitida em cada estabelecimento comercial, de serviços e financeiro, como mercados e afins, bancos e lotéricas, cujo funcionamento esteja autorizado, deverá ser de no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade, considerado o tamanho do espaço físico, com o objetivo de evitar aglomerações.

Art. 7º. Fica vedada no Município de Angical, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), de 28 de abril até 12 de maio de 2021.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas deverão durante o período que trata o caput, colocar o respeito lacre nas prateleiras indicando a proibição da venda.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP: 47.960-000
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

Art. 8º. Fica proibida a realização de feiras livres para comercialização de alimentos do dia 28 de abril até 12 de maio de 2021.

Art. 9º. Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, do setor eletroenergético, das centrais de telecomunicações (call centers) que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

CAPÍTULO III
DAS MULTAS E EMBARGOS

Art. 10. Fica regulamentado na forma do artigo 476 da Lei Complementar nº 008, de 26 de dezembro de 2017 c/c art. 2º da Lei Ordinária nº 0122, de 22 de maio de 2020, na aplicação de multas por descumprimento específico aos atos relacionados às medidas de prevenção e controle para enfrentamento da covid-19, por descumprimento previsto neste decreto:

- I – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) - Descumprimento - locomoção noturna (toque de recolher);
- II – R\$ 1.000,00 (um mil reais) - Descumprimento - horário de funcionamento;
- III – R\$ 1.000,00 (um mil reais) - Descumprimento - lotação de estabelecimento;
- IV – R\$ 1.000,00 (um mil reais) - Descumprimento – venda de bebida alcoólica;
- V – R\$ R\$ 50,00 (cinquenta reais) - Descumprimento – máscara (pessoal);
- VI – R\$ 1.000,00 (um mil reais) - Descumprimento – proibição de funcionamento;
- VII – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta e cinquenta reais) - Descumprimento – aglomeração (área pública – por pessoa);
- VIII – R\$ 500,00 (quinhentos reais) - Descumprimento – aglomeração (área particular – para o responsável);
- IX - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) - Descumprimento – álcool gel 70% (estabelecimento);
- X – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) - Descumprimento – jogos esportivos amadores (por pessoa);
- XI – R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) - Descumprimento – eventos festivos.

Parágrafo único. O embargo e a cassação do alvará de funcionamento serão aplicados quando houver a reincidência.

CAPÍTULO IV

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP: 47.960-000
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A fiscalização do quanto disposto neste decreto caberá à Vigilância Sanitária.

Art. 12. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizado a requisitar excepcionalmente e temporariamente para compor a equipe de fiscalização e demais atividades à inerentes à Saúde, os servidores efetivos ou temporários das demais Secretarias Municipais.

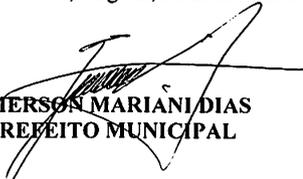
Parágrafo único. O ato de requisição que trata o caput deverá ser feito por meio de ofício e indicará o período.

Art. 13. Nos termos do artigo 7º do Decreto Estadual nº 20.432 de 27 de abril de 2021, a Secretaria da Segurança Pública, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, apoiará as medidas necessárias adotadas nos Municípios, por meio de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Divisão de Vigilância Sanitária.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Angical, 28 de abril de 2021.


EMERSON MARIANI DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP: 47.960-000
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



EXTRATO – DISPENSA REFEIÇÕES



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA**, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, **COMUNICA** que nesta data, ratificou a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2021**, na seguinte contratação: **OBJETO: SERVIÇO DE PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NO TIPO PRATO FEITO**
LOCAL: DISTRITO DE MISSÃO DO ARICOBÉ.
AMPARO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DO INÍCIO DO CONTRATO: 04/05/2021. DATA DO TÉRMINO DO CONTRATO: 31/12/2021.
CONTRATADA: ADELAIDE TRINDADE BRITO– CPF: 768.499.881-15.
VALOR ESTIMADO: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO: Próprias do orçamento vigente.
Angical-BA, em 30 de abril de 2021.
EMERSON MARIANI DIAS - Prefeito Municipal.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



PORTARIA DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

PORTARIA GAB Nº 1.387, DE 30 DE ABRIL DE 2021

“Dispõe sobre licença para tratar de interesse particular, sem vencimento ou remuneração ao servidor Edimarcio de Jesus Trindade e dá outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de sua atribuição prevista no Art. 75 da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto no artigo 120 a 123 da Lei nº 026/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

Considerando o pedido em 22/04/2021 no processo administrativo nº 217/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Deferir licença para tratar de interesse particular, sem vencimento ou remuneração ao servidor pública municipal Sr. EDIMARCIO DE JESUS TRINDADE, motorista, matrícula 1594, a licença para o período de 01/05/2021 a 01/05/2023.

Art. 2º O servidor deverá providenciar junto a Divisão de Recursos Humanos, antes de sair de licença, a atualização do endereço e telefone, onde pode ser encontrado, em caso de necessidade da Administração Municipal.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Angical, em 30 de abril de 2021.


EMERSON MARIANI DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468